



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO N° 20240675

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da Prefeitura Municipal de Parauapebas, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. Maria Mendes da Silva, Secretária Municipal de Fazenda, e do outro lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO- BR TEC** inscrita no CNPJ sob o nº 15.555.941/0001-69, estabelecida na Rua Ouro Preto, nº 718, Sala 404 e 405, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-044, neste ato representada pelo Sr. Wilson Wladimir de Alencar, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6.2024-001SEFAZ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados para realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave pix), da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, bem como assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
380013	Serviço de Elaboração de Estudo de Viabilidade Econômico-financeira, conforme Termo de Referência, bem como assessoramento durante todas as fases do processo licitatório para contratação da instituição bancária	SERVIÇO	1,00	0,190	0,19
				VALOR GLOBAL R\$	0,19

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

2.1. O valor a ser pago pelo Município ao Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC, será de R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado, com a venda do ativo ao Banco vencedor da licitação futura.

2.2. A referida proposta contém as seguintes condicionantes para cálculo da remuneração pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar para avaliação econômico-financeira do ativo folha de pagamento:

- a) O pagamento do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira será feito após o banco vencedor da licitação pagar o valor da oferta ao Município;
- b) O pagamento do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira será feito somente se o valor da venda for superior a **R\$12.220.000,00**;
- c) **A remuneração do BR TEC será calculada sobre o valor total arrecadado com a venda do ativo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A referida Inexigibilidade de Licitação é fundamentada no inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionando-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que a contratação do profissional do setor técnico.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO EXECUÇÃO DE CONTRATO

4.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as especificações do Termo de Referência nas seguintes condições:

4.2. Regime de execução

4.2.1. A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA INTEGRAL, conforme art. 6º, inciso XXX, da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. Prazo de Execução

4.3.1. Início da execução do objeto contados a partir da assinatura do contrato e conclusão da execução do objeto no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, desde a assinatura, conforme cronograma:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO EM DIAS
Levantamento de Informações	05
Análise dos dados	05
Avaliação dos Ativos	03
Subsídio para definição do modelo licitatório	02
Subsídio para elaboração de minutas dos documentos legais	05
Apoio na Estruturação e acompanhamento do processo licitatório	10
Prazo Total	30

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, de execução do trabalho:

5.1.1. Escopo dos Trabalhos

- a) Pesquisa e análise dos dados sobre o município e região;
- b) Pesquisa e análise das informações de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, além dos financiamentos (consignados) concedidos aos mesmos;
- c) Identificação do preço mínimo para o processo licitatório dos serviços bancários referentes à folha de pagamento, pagamento de fornecedores e outros serviços potenciais prestados aos servidores e funcionários;
- d) Fornecimento de subsídios para elaboração do edital e das demais atividades necessárias à realização efetiva e eficaz do processo licitatório de escolha do banco;
- e) Fornecimento de subsídios na estruturação das informações e exibição de dados para as instituições financeiras interessadas;
- f) Fornecimento de subsídios na elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas licitantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.1.2. Etapas de Execução

- a) Levantamento de Informações;
- b) Análise dos dados;
- c) Avaliação dos serviços e ativos bancários;
- d) Assessoria na definição do modelo licitatório;
- e) Subsídios técnicos na elaboração de minutas dos documentos legais;
- f) Acompanhamento do processo licitatório;
- g) Auxílio nos pedidos de esclarecimentos feitos pelas licitantes, quanto ao edital e informações econômico-financeiras que balizaram o preço mínimo do valor do ativo;

5.1.3. Premissas Básicas

- a) Todos os cálculos e avaliações serão realizados com base em informações disponibilizadas pela administração municipal;
- b) Serão consideradas informações públicas e de transações semelhantes ocorridas no país, em outros estados e municípios;
- c) As informações disponibilizadas pelo órgão não serão revisadas ou validadas pelo BR TEC, sendo consideradas fidedignas;
- d) O órgão deverá designar uma equipe para elaboração conjunta do Plano de Trabalho e acompanhamento da execução do projeto;
- e) O valor final a ser considerado no edital ou para fins de negociação, como preço mínimo pelo negócio, será definido em comum acordo com o órgão, com base nos estudos técnicos preliminares executados pelo BR TEC;
- f) Considerando as incertezas inerentes ao trabalho, é possível acontecer diferenças, até mesmo expressivas, entre os resultados obtidos e os projetados, decorrentes, por exemplo, de variações do mercado financeiro, situação econômica do país e novas legislações;
- g) Os estudos realizados serão de natureza econômico-financeira e jurídica, considerando as variáveis que integram o objeto e seu escopo;
- h) A agilidade na conclusão dos trabalhos dependerá diretamente da disponibilidade e fidedignidade das informações necessárias ao estudo, fornecidas pelo Município;
- i) Os serviços descritos neste termo serão realizados sempre em conjunto com a equipe do Município, mantendo seus membros permanentemente informados em relação aos trabalhos, devendo o Contratado submeter à consideração prévia e aprovação da Administração e/ou do Fiscal do Contrato, todas as questões que envolvam qualquer tipo de tomada de decisão;
- j) A documentação técnica a ser produzida pelo Contratado deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários à definição de preço mínimo dos ativos municipais e as estratégias para o futuro processo de licitação como um todo, contemplando inclusive a elaboração das minutas de edital, termo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de referência e minuta de contrato necessárias à realização de licitação para escolha da instituição financeira, bem como o acompanhamento dos procedimentos e a publicação do resultado;

k) Os trabalhos serão apresentados na forma de relatório, onde será descrita a metodologia e índices utilizados;

l) O relatório deverá ser entregue em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado do Estudo Técnico Preliminar objeto do contrato de avaliação dos ativos municipais, com vistas à futura contratação de instituição financeira que fará a gestão operacional deles.

5.1.4. Produtos Finais

5.1.4.1. Os produtos a serem entregues pela Contratada à Prefeitura Municipal são os seguintes:

a) Relatório Técnico contendo informações relativas às avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;

b) Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do melhor valor a ser pago ao município pelo banco que for selecionado para fazer a operacionalização do pagamento das folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados;

5.1.4.2. Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos ativos da folha de pagamento e crédito consignado dos servidores municipais, para orientação do edital de licitação. Devendo os layouts do parecer prever no mínimo:

a) Assunto / descrição;

b) Contexto atual / fatos relevantes;

c) Análise / objetivos do parecer / aspectos técnicos;

d) Fundamentação legal;

e) Conclusão;

f) Recomendação;

g) Anexos e informações complementares (quando couber).

5.1.4.3. Conclusão final dos estudos, devendo consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas;

5.1.4.4. Apresentação dos estudos e propostas para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital para licitação e escolha do banco gestor da folha e outros serviços bancários;

5.1.4.5. Prestar subsídios técnicos para a elaboração da minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira que fará a operacionalização do sistema de pagamentos de servidores e outros serviços bancários;

5.1.4.6. Assessoria nas respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras licitantes, com acompanhamento de todo o procedimento até a adjudicação do objeto à vencedora do certame;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.1.4.7. Apoio na realização de futuro processo licitatório com pareceres técnicos orientativos, caso necessário, sugestão da modalidade de licitação mais adequada para decisão da Administração Pública, e acompanhamento do processo licitatório até sua conclusão e contratação final.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do contrato será até 31.12.2024, podendo ser encerrado antes desse prazo em caso de total cumprimento do objeto, atestado pela Administração, ou prorrogado por necessidade ou interesse da Administração nos termos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Termo de Referência.

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21.

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.

7.4. Realizar o empenho prévio da remuneração em valor estimado e disponibilizá-lo ao Contratado.

7.5. Processar e liquidar o empenho correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Contratado.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, caso esteja fora das especificações do Termo de Referência.

7.7. Receber o objeto de acordo com as disposições do Termo.

7.8. Comunicar imediatamente o Contratado sobre qualquer incorreção apresentada na prestação do serviço objeto da contratação.

7.9. Fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo Contratado em tempo hábil, para que este possa executar o objeto deste Termo de Referência e respectivo contrato.

7.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado, desde que pertinente ao objeto do Termo de Referência.

7.11. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

7.12. Notificar o Contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

7.13. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto pelo Contratado, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

7.14. Efetuar o pagamento do Contratado nos termos pactuados no Contrato e nos prazos definidos no Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 7.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.
- 7.16. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Contratado.
- 7.17. Permitir acesso aos funcionários do Contratado, desde que devidamente identificados, nas dependências da Contratante, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 7.18. O Termo de Referência foi subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. 001 SEFAZ/2024, elaborado pela Equipe de Planejamento e acostado aos autos.
- 7.19. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência e o contrato dele decorrente.
- 8.2. O Contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, oriundas do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus à Contratante.
- 8.3. O Contratado será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência e execução do objeto do contrato.
- 8.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados do Contratado.
- 8.5. O Contratado se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 8.7. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.8. Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei.
- 8.9. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela Contratante.
- 8.10. Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação.
- 8.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seu endereço físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

8.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do Contrato, como único e exclusivo empregador.

8.14. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.

8.15. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos honorários previstos no contrato.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

9.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

9.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, se e conforme o caso.

9.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.13. Fiscais previamente definidos

9.13.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.13.1.1. José Henrique de Andrade Junior, e-mail: sefaz@parauapebas.pa.gov.br, Telefone (94) 3346-1005.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (dias) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

10.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

10.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para a consecução do presente objeto será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 1001

Classificação Funcional: 04.129.4007

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Liquidação:

12.1.1. O pagamento do serviço prestado, de elaboração do Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira, está condicionado à "venda" da folha de pagamento a instituição bancária vencedora da futura licitação que escolherá o banco gestor da folha e outros serviços bancários desta PMCG, bem como, somente será feito após o banco vencedor da licitação pagar o valor da oferta ao Município.

12.1.2. Feito o repasse do valor da oferta da Instituição Bancária, ganhadora do futuro certame, a contratada que realizou o Estudo Viabilidade Econômico-Financeira emitirá a nota fiscal observando o cálculo de renumeração feito na proposta.

12.1.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual

12.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

12.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

12.1.8. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.2. Pagamento

12.2.1. O pagamento será efetuado no prazo até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.2.2. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

12.2.5. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

12.2.5.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX/100)$;

12.2.6. A contratante disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

12.2.8. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.3. Critérios de Apuração da Remuneração Pagamento

12.3.1. Pela execução do estudo de viabilidade econômico-financeira o contratado será remunerado no valor de até R\$ 0,19 (dezenove centavos) por cada R\$1,00 (um real), da seguinte forma e condições:

12.3.1.1. A proposta vencedora na futura Licitação para escolha da Instituição Financeira que fará a gestão do ativo – folha de pagamento, deverá ser maior que R\$12.220.000,00

12.3.1.2. O cálculo da remuneração se dará somente sobre o valor total arrematado pela instituição financeira vencedora do certame.

12.3.1.3. A Contratada somente será remunerada após a conclusão da venda do ativo folha pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias após o Município receber da Instituição Financeira vencedora da futura licitação o pagamento do ativo, em parcela única.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta. Decorridos o prazo de 12 meses, poderá ser reajustado, nos termos da Lei aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

13.2. Revisão Contratual

13.2.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 20 (dias) dias úteis.

13.2.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do que dispõe do art. 92, inciso XIV e Título IV do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO será responsabilizado quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicáveis às infrações praticadas pelo CONTRATADO o que dispõe o art. 156, caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, sem prejuízo da aplicação dos arts. 159 a 163 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 18 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORISMO E GESTÃO- BR TEC
CNPJ Nº 15.555.941/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____